

Informativo jurisprudencial – TCE/SP 19 a 25 de agosto

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Auto Posto Kalymar Ltda, objetivando o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, álcool e óleo diesel).

Ementa: Recurso ordinário – Matéria contratual – Aquisição de combustíveis – Distância máxima de 4 km para a sede da prefeitura – Ausência de estudos que demonstrem a viabilidade da restrição – Insuficiência da prova do número de estabelecimentos em operação no raio definido – Inexistência de competitividade – Apelo conhecido e parcialmente provido – Apenas para o fim de reduzir a penalidade aplicada ao responsável.

(TC-030208/026/13; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 02/08/2017; data de publicação: 23/08/2017)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Presencial n.º 11/2017 (Processo n.º 1.493/2017), que objetiva registrar preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Alterações no edital em relação ao atendimento às Súmulas n.ºs. 50 e 51, à divergência detectada entre o local e a forma de entrega dos produtos e à exigência de item não usual na merenda escolar devem ser efetivadas, na maneira

como foram noticiadas pela Municipalidade. Produtos processados/industrializados, 'in natura' e os formulados devem ser segregados em lotes distintos. Não encontra respaldo legal a previsão de reconhecimento de firma em declarações e documentos contábeis. Informações concernentes à expressão "consumo médio mensal" necessitam ser definidas de forma clara no instrumento convocatório. Procedência parcial da representação intentada pela empresa JVM Comércio Serviços de Locação de Equipamentos Ltda. e procedência das impugnações formuladas pela empresa CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.

(TC-10563.989.17-7 e TC-10734.989.17-1; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 25/08/2017)

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 04/2017, da Prefeitura Municipal de Saltinho, que pretende a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Prestação de serviços de engenharia com vistas a promover um processo integrado e contínuo

de limpeza pública. Os quantitativos estipulados para fins de aferição da aptidão técnico-operacional precisam respeitar os patamares definidos na Súmula n.º 24. A elaboração de orçamento detalhado em planilhas contemplando todos os custos unitários, com a anexação da peça ao edital, é obrigatória, consoante prescreve a Lei Federal n.º 8.666/93. A requisição de carta de anuência do proprietário do aterro sanitário, como condição de habilitação, viola a Súmula n.º 15 desta Corte, conclusão esta que reclama a exclusão da exigência, a ela relacionada, de disponibilização de atestados de capacidade técnica em nome do referido titular. A exigência de apresentação do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental deve ser direcionada ao vencedor da disputa, com oferta de prazo adequado para sua obtenção. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-10819.989.17-9; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 25/08/2017)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 42/2017, da Prefeitura de Mairiporã, que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de veículos tipo viaturas, adaptados, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, destinados ao atendimento do serviço público municipal da Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Mairiporã.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessidade de adaptação das regras editalícias às disposições da Súmula nº 51. Impõe-se a exclusão do edital das exigências de apresentação de Alvará de Funcionamento; prova de inexistência de registro no CADIN Estadual; e demonstrações contábeis assinadas que estejam com firma reconhecida. Para fins de credenciamento da microempresa ou empreendedor individual, não é necessária a apresentação de Certidão ou Declaração da Junta Comercial. Devem ser admitidos,

para a demonstração de posse de veículos de terceiros, todos instrumentos jurídicos válidos. O edital deve excluir a previsão de que os veículos oferecidos pela futura contratada sejam zero quilômetro, redimensionando, também, a quilometragem para substituição. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-9267.989.17-6; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/08/2017; data de publicação: 25/08/2017)